

RESOLUÇÃO CES/PR nº 004/19

Considerando o art. 196 e inciso III do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando os arts. 2º e 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o art. 167 e inciso III do art. 169 da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989;

Considerando os arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994;

Considerando a seção VI, art. 17 da Lei Estadual do Paraná nº 13.331, de 23 de novembro de 2001;

Considerando o art. 42 do Decreto Estadual do Paraná nº 5.711, de 05 de maio de 2002;

Considerando a Terceira Diretriz, inciso IX da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 554 de 15 de setembro de 2017, nº 568 de 08 de dezembro de 2017, nº 570 de 31 de janeiro de 2018 e nº 594 de 09 de agosto de 2018;

Considerando a Resolução nº 12/2018 do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, de 27 de setembro de 2018;

O Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências legais, sendo deliberado e aprovado na sua 261ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 28 de março de 2019.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a ser realizada no período de 11 a 13 de junho de 2019, com o tema central: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito – Consolidação e Financiamento do SUS".

REGIMENTO INTERNO DA 12ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 1º São considerados delegados e delegadas para a 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, os(as) representantes de entidades, órgãos e instituições, eleitos(as) e inscritos(as) segundo critérios previamente estabelecidos no Regulamento da 12ª Conferência Estadual de Saúde (Resolução CES/PR nº 12/2018 e Resolução CES/PR nº 02/2019), que se credenciarem no período destinado conforme Programação aprovada para a 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§1º O credenciamento dos(as) titulares como delegados e delegadas para a 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná ocorrerá das 10h às 19h do dia 11 de junho de 2019.

§2º O credenciamento dos(as) suplentes como delegados e delegadas para a 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná em substituição aos (às) titulares ausentes,

será realizado das 10h às 11h do dia 12 de junho de 2019 na 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§3º As vagas remanescentes serão redistribuídas entre os(as) suplentes, os(as) quais seus(suas) respectivos(as) titulares foram credenciados(as), respeitando-se o limite de vagas e a paridade da 12ª Conferência Estadual de Saúde, sendo das 11h às 12h do dia 12 de junho de 2019.

I – Na eventualidade de haver um número de suplentes maior que o número de vagas remanescentes, o processo de escolha se dará através de processo eleitoral, o qual será coordenado por um representante da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde, desde que não seja do mesmo Segmento.

§4º O(a) suplente que passar para a condição de titular, deverá assumir as opções dos painéis temáticos e grupos de trabalhos escolhidos(as) pelo(a) titular no ato da inscrição, garantindo a paridade.

§5º Todo delegado e delegada, quando do seu credenciamento, receberá o material referente a 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§6º Os delegados(as) representantes dos Segmentos de Usuários(as) e de Trabalhadores(as), no ato do credenciamento receberão seu *voucher* para a alimentação correspondente aos dias do Evento.

CAPÍTULO II DOS(AS) OBSERVADORES(AS)

Art. 2º Os observadores e as observadoras previamente inscritos(as) farão seu credenciamento das 10h às 14h do dia 11 de junho de 2019, conforme Regulamento da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, aprovada através da Resolução CES/PR nº 12/2018, de 27 de setembro de 2018.

Parágrafo único. No caso de haver vagas remanescentes, os observadores e as observadoras poderão fazer sua inscrição e credenciamento das 15h às 19h no dia 11 de junho de 2019.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO

Art. 3º A 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná terá a seguinte Programação:

11 de junho de 2019 (3ª feira):

- 08h30 às 12h00 – Reunião do Pleno do Conselho Estadual de Saúde;
- 10h00 às 19h00 – Credenciamento dos(as) delegados(as);
- 10h00 às 14h00 – Credenciamento de observadores(as);
- 15h00 às 17h00 – Painéis Temáticos;

- 15h00 às 19h00 – Inscrição de observadores(as) (vagas remanescentes)
- 17h00 às 17h45 – *Coffee-break*;
- 18h00 – Abertura Oficial.

12 de junho de 2019 (4ª feira):

- 08h00 às 08h30 – Leitura da Resolução CES/PR nº 004/2019 - Regimento da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná;
- 08h30 às 10h00 – Palestra Magna: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito – Consolidação e Financiamento do SUS”;
- 10h00 às 12h00 – Mesa Redonda;
- 10h00 às 12h00 – Credenciamento dos(as) delegados(as) suplentes;
- 12h00 às 13h30 – Almoço;
- 13h30 às 17h00 – Trabalho de Grupos;
- 17h00 às 17h20 – *Coffee-break*;
- 17h30 às 19h00 – Eleição das entidades para compor o CES/PR Gestão Fevereiro 2020 a Fevereiro 2024;
- 19h00 às 20h00 – Eleição dos(as) delegados(as) para a 16ª Conferência Nacional de Saúde.

13 de junho de 2019 (5ª feira):

- 08h00 às 12h00 – Plenária final;
- 12h00 às 13h30 – Almoço;
- 13h30 às 18h00 – Continuação da Plenária final, homologação das entidades para compor o CES/PR Gestão Fevereiro 2020 a Fevereiro 2024, homologação dos(as) delegados(as) para a 16ª Conferência Nacional de Saúde e encerramento.

CAPÍTULO IV DOS PAINÉIS TEMÁTICOS

Art. 4º Serão organizados 15 (quinze) painéis temáticos divididos pelos eixos temáticos da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, com o número de participantes definidos conforme disponibilidade do local;

I – Saúde como Direito: desafios e perspectivas para o fortalecimento do SUS;

II – Financiamento: garantia de recursos e investimentos em saúde;

III – Controle Social na Saúde: consolidando os princípios do SUS, os avanços e a importância da democracia na defesa da saúde.

§1º As organizações dos painéis temáticos são de responsabilidade da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde.

§2º Os painéis temáticos serão realizados no dia 11 de junho de 2019, das 15h00 às 17h00, em locais a serem amplamente divulgados.

Art. 5º A opção de inscrição para os Painéis Temáticos será feita no momento do preenchimento da Ficha de Inscrição dos delegados e delegadas, garantindo-se a representação dos diferentes Segmentos.

§1º Nas opções dos temas, a ordem de preferência seguirá o seguinte critério: não havendo vaga no tema escolhido, será indicada uma segunda opção, e assim sucessivamente.

§2º Serão aceitas as inscrições de observadores e de observadoras nos painéis temáticos, distribuídos nas salas conforme disponibilidade do local.

Art. 6º As memórias dos Painéis Temáticos deverão ser entregues à Comissão de Sistematização e Relatoria da 12ª Conferência Estadual de Saúde, até às 19h00 do dia 11 de junho de 2019, gerados por meio de Programa *Word for Windows*, ou Libre Office, com Fonte Arial, tamanho 12, espaço de um e meio, margem superior e esquerda com 2,0 cm e inferior e direita de 1,5 cm, máximo de 02 (duas) páginas, os quais serão anexados ao Relatório Final da 12ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 7º Os grupos de trabalho discutirão as propostas dos sub-eixos indicados para o debate, os mesmos serão automaticamente indicados de acordo com a escolha dos Painéis Temáticos, que será feito no ato da inscrição em número limitado e sempre procurando resguardar sua participação em conformidade com o Art. 14, §3º do Regulamento da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§1º As propostas submetidas aos Grupos de Trabalho, poderão ser:

I – Aprovadas;

II – Aprovadas com supressão parcial do texto;

III – Rejeitadas ou suprimidas.

§2º Serão automaticamente consideradas aprovadas as propostas estaduais e nacionais que tiverem aprovação em no mínimo 3 Grupos de Trabalho por maioria simples (50%+1), as quais comporão o Relatório Final.

§3º As propostas que não tiverem aprovação ou supressão total do texto em no mínimo 3 (três) Grupos de Trabalho, serão apreciadas pela Plenária Final.

§4º As propostas que forem suprimidas em no mínimo 3 (três) Grupos de Trabalho por maioria simples (50%+1), não irão ser discutidas na Plenária Final e nem contempladas no Relatório Final.

§5º Cada Grupo de Trabalho terá um(a) coordenador(a), um(a) digitador(a) e um(a) relator(a) indicados(as) pela Comissão Organizadora, e um(a) relator(a) adjunto(a) escolhido entre seus membros.

I – Os coordenadores(as) terão a função de coordenar o trabalho dos Grupos, controlar o tempo e estimular a participação de todos(as) os(as) participantes;

II – Os relatores(as) se encarregarão de sintetizar deliberações e propostas estaduais aprovadas pelos Grupos, as quais deverão ser entregues até às 19h00 do dia 12 de junho de 2019 à Comissão de Sistematização e Relatoria, para compor a consolidação do Relatório Final da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§6º A Comissão de Sistematização e de Relatoria e a Comissão Organizadora da 12ª CES/PR garantirão a entrega do Relatório dos Trabalhos de Grupo sistematizado aos delegados e delegadas no início dos trabalhos da Plenária Final, no dia 13 de junho de 2019.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 8º A Plenária Final da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná tem como objetivos:

I – Discutir e deliberar sobre as propostas que não tiverem aprovação ou supressão total do texto em no mínimo 3 (três) Grupos de Trabalho;

II – Discutir e deliberar sobre o Relatório Final;

III – Homologar as entidades/órgãos/instituições titulares e suplentes eleitas(os) para compor o Conselho Estadual de Saúde, Gestão Fevereiro 2020/Fevereiro 2024;

IV – Homologar as entidades/órgãos/instituições reservas que substituirão as entidades/órgãos/instituições que forem eliminadas(os) por algum motivo durante a vigência da Gestão do CES/PR, respeitando o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná;

V – Apresentar quantidade das Moções;

VI – Aprovar as propostas de âmbito nacional conforme o Regimento e Regulamento da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

VII – homologar os(as) 140 (cento e quarenta) delegados e delegadas para a 16ª Conferência Nacional de Saúde, sendo:

a) 66 (sessenta e seis) vagas para o Segmento de Usuários(as);

b) 33 (trinta e três) vagas para o Segmento de Trabalhadores(as) de Saúde;

c) 17 (dezesete) vagas para o Segmento de Gestores(as) de Saúde;

d) 16 (dezesesseis) vagas para o Segmento de Prestadores(as) de Saúde;

e) 08 (oito) vagas para a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 9º Participam da Plenária Final todos(as) os(as) participantes da 12ª CES/PR, sendo que os delegados e as delegadas terão direito à voz e voto e os convidados e as convidadas e observadores e observadoras terão direito somente à voz.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora designará espaços específicos para delegados e delegadas da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, no auditório onde será realizada a Plenária Final, os convidados e convidadas e observadores e observadoras terão espaços garantidos, porém em local separado dos delegados e delegadas.

Art. 10. Os trabalhos serão coordenados e secretariados por uma Mesa paritária composta por membros indicados(as) pela Comissão Organizadora e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 11. A apreciação e votação das propostas que não alcançarem, o estabelecido no Art. 7º, § 3º, nos Grupos será encaminhado da seguinte forma:

I – A cada proposta em destaque será garantida uma manifestação contrária e uma favorável, por no máximo dois minutos para cada parte, devendo-se consultar a Plenária quanto a estar esclarecida. Estando a Plenária esclarecida, a matéria será imediatamente votada e em caso negativo, a Mesa Coordenadora poderá abrir para duas novas intervenções, por igual tempo, sendo uma contrária e outra favorável;

a) Será garantido apoio aos(às) deficientes para a sua manifestação.

II – A aprovação das propostas dar-se-á inicialmente por contraste ou por maioria simples dos votos dos delegados e delegadas presentes, que se manifestarão mediante os respectivos crachás;

III – As questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto base, não serão apreciadas pela Plenária, cabendo à Comissão de Sistematização e Relatoria estabelecer a redação para o Relatório Final.

Art. 12. As intervenções em Plenária terão precedência da seguinte maneira:

I – Questão de ordem;

II – Questão de esclarecimento;

III – Questão de encaminhamento.

§ 1º O questionamento pela ordem à Mesa Coordenadora dar-se-á quando o Regimento Interno ou a Legislação não estiverem sendo cumpridos.

§ 2º O questionamento de esclarecimento à Mesa Coordenadora dar-se-á quando os delegados e delegadas não estiverem esclarecidos(as) quanto à proposta em questão.

§ 3º O questionamento de encaminhamento à Mesa Coordenadora dar-se-á quando os delegados e as delegadas sentirem-se que está havendo obstrução dos trabalhos.

§ 4º Durante os processos de votação estarão vedados os levantamentos de questões de ordem, de esclarecimento ou de encaminhamento.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13. O Processo Eleitoral, elaborado e aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, será conduzido pela Comissão Eleitoral, designada conforme a Resolução do CES/PR.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral é composta por membros de entidades, órgãos ou instituições não participantes do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, e que não concorrem ao processo eleitoral para o mesmo.

Art. 14. O Conselho Estadual de Saúde do Paraná é constituído por 36 (trinta e seis) membros titulares e 36 (trinta e seis) membros suplentes, representantes de entidades/órgãos/instituições de comprovada e reconhecida abrangência estadual, sendo 18 (dezoito) representativas dos(as) Usuários(as), 09 (nove) representativas de Trabalhadores(as) e 09 (nove) representativas de Prestadores(as) de Serviços e da Administração Pública.

Art. 15. Para a candidatura à vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná, a entidade/órgão/instituição deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos pela Resolução que estabelece o Processo Eleitoral do CES/PR, inclusive com o envio dos documentos comprobatórios, via Aviso de Recebimento (AR), à Secretaria Executiva do mesmo, até o dia 03 de maio de 2019.

§1º A entidade, órgão e instituição previamente inscrita e apta para concorrer à vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná, Gestão Fevereiro 2020/Fevereiro 2024, deverá estar presente no Processo Eleitoral do seu Segmento e Sub-Segmento, definido para o período das 17h30 às 19h00 do dia 12 de junho de 2019, conforme ensalamento designado pela Comissão Organizadora da 12ª CES/PR.

§2º No ato da homologação, sendo este o último ato da Plenária Final da 12ª CES/PR, o delegado e delegada representante da entidade, órgão e instituição para compor o Conselho Estadual de Saúde, Gestão Fevereiro/2020 a Fevereiro/2024, deverá obrigatoriamente estar presente.

I – A ausência do delegado e da delegada no momento do processo de homologação será considerada desistência ou renúncia e implicará na sua substituição por outra entidade, órgão ou instituição do mesmo Segmento/Sub-Segmento, eleita(o) como entidade suplente de acordo como o estabelecido no Art. 8º, incisos III e IV deste Regimento, presente no ato e que será homologada(o) pela Comissão Eleitoral na própria Plenária da 12ª CES/PR.

§3º A eleição dos delegados e das delegadas (titulares e suplentes) representantes do Paraná na 16ª Conferência Nacional de Saúde será feita por Segmentos em salas separadas, conforme a Programação.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 16. Cada Moção, digitada, será automaticamente aprovada pela 12ª CES/PR quando

cumprir o critério de ter no mínimo 30% de assinaturas dos delegados e delegadas credenciados(as) na 12ª CES/PR, constando o número do RG e entidade/órgão/instituição que representam, as mesmas serão lidas e colocadas no Relatório Final da Conferência.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Em 60 (sessenta) dias a Comissão Organizadora deverá elaborar os Anais da 12ª CES/PR, compreendidos de Relatórios dos Painéis Temáticos, Relatório Final e Moções aprovadas, torná-los públicos e remetê-los a todas as entidades, órgãos e instituições presentes na 12ª CES/PR, todos os Conselhos Municipais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 18. A Secretaria de Estado da Saúde – SESA fica responsável pela publicação e divulgação do Relatório Final em 30 (trinta) dias após a entrega do mesmo, garantindo quando solicitado a sua versão em *Braille* e mídia digital.

Art. 19. O crachá de delegado e de delegada é de caráter pessoal e intransferível, de confecção única, sendo vedada a confecção de um novo, mesmo em caso de perda.

Art. 20. Os casos omissos, não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 12ª CES/PR.

Curitiba, 28 de março de 2019.

Rangel da Silva
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 004/2019, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde